



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 027/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

OBJETO

Constitui-se objeto da presente solicitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE RECARGA E VASILHAME DE GÁS GLP P13 E P45, COM ENTREGA EVENTUAL E PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COZINHA COMUNITÁRIA VINCULADA AO PROGRAMA COMIDA NO PRATO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE RUY BARBOSA/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Global R\$ 292.931,80 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS: Até às 08:00 horas do dia 29/07/2026.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/07/2026 às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 29/07/2026 às 10:00 horas. A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL DO LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Endereço eletrônico da <https://bllcompras.com> O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE RECARGA E VASILHAME DE GÁS GLP P13 E P45, COM ENTREGA EVENTUAL E PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COZINHA COMUNITÁRIA VINCULADA AO PROGRAMA COMIDA NO PRATO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE RUY BARBOSA/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste instrumento convocatório, cuja condução e julgamento serão realizados por servidor designado como Pregoeiro, nomeado por ato próprio da Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. <https://bllcompras.com>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. <https://bllcompras.com>.
- 1.3. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site www.ruybarbosa.ba.gov.br e <https://bllcompras.com>.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma <https://bllcompras.com>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. As respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro na própria plataforma e no sítio eletrônico em que disponibilizado o Edital, vinculando os participantes e a Administração, e serão prestadas no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 2.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Ruy Barbosa/BA.
- 2.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 2.3. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.
- 2.4. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as últimas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de recargas e vasilhames de gás GLP P13 e P45 destinados ao atendimento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Comida no Prato e das demais Secretarias Municipais do Município de Ruy Barbosa/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 3.2. A licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as exigências deste Edital e seus anexos quanto às especificações e à execução integral dos quatro itens que compõem o lote.
- 3.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 292.931,80 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).
- 3.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados ao final.
- 3.5. DO REGISTRO DE PREÇOS: as regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e à vedação de adesão por órgãos ou entidades não participantes constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VIII).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários das Secretarias requisitantes, indicados no processo de cada contratação.
- 4.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 063/2025, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito do Município, e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, ocorrendo o empenho por ocasião de cada contratação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso, sendo público e constante do Termo de Referência e da respectiva pesquisa de preços que integram este Edital, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência (arts. 5º e 13 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. O valor global estimado do lote único servirá de referência para a análise da aceitabilidade das propostas, sendo desclassificada a proposta que, após a fase de lances e eventual negociação, permanecer com valor global superior ao orçamento estimado ou que se revelar inexecutável, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 6.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma <https://bllcompras.com>, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 6.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema <https://bllcompras.com>.
- 6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular na plataforma <https://bllcompras.com>.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e desde que atendidos os requisitos regulatórios aplicáveis ao objeto.
- 7.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- c) empresa estrangeira que não funcione no País e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - e) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre bens a ela necessários;
 - f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - j) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui baixa complexidade técnica, especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, não demandando a reunião de capacidades empresariais distintas, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade e poderia aumentar a complexidade da gestão contratual;
 - l) sociedades cooperativas, considerando que o objeto consiste na comercialização, revenda ou distribuição de GLP, atividade econômica regulada que exige autorização específica da ANP vinculada ao estabelecimento participante, estrutura empresarial própria, responsabilidade direta pela segurança dos recipientes, transporte especializado e execução integral das obrigações, características incompatíveis com a atuação cooperada no presente certame;
 - m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O impedimento de participação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1. Na presente licitação não haverá inversão de fases. A apresentação das propostas, a formulação de lances, o julgamento e a aceitação da proposta ocorrerão antes da habilitação, sendo os documentos de habilitação exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição);
 - c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.
- 8.3. O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49.
- 8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelo licitante provisoriamente vencedor, após convocação do Pregoeiro.
- 8.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica: de cujo capital participe outra pessoa jurídica; que seja filial, sucursal ou representação de empresa com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário ou sócia de outra empresa beneficiada, quando a receita bruta global ultrapassar o limite legal; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, nas mesmas condições; cujo sócio ou titular seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, nas mesmas condições; resultante de cisão ocorrida nos 5 anos-calendário anteriores; ou constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 8.6. A falsidade das declarações prestadas em campo próprio do sistema sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a fase de lances. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 8.8. Desde que disponível a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances; nesse caso, os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle.
- 8.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das transações.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário e total de cada item do lote; marca; fabricante; modelo (quando aplicável); e descrição detalhada do objeto, indicando as características do material ofertado em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), vedadas descrições genéricas como "conforme edital".
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.5.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, sendo certo que, independentemente do percentual de tributo eventualmente informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas.
- 9.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os unitários; entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.10. O descumprimento das regras de preços máximos pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as consequências do art. 71, IX, da Constituição, ou a condenação ao pagamento dos prejuízos ao erário, em caso de superfaturamento por sobrepreço.
- 9.11. Na elaboração da proposta e dos lances, o licitante deverá considerar o limite de 2 (duas) casas decimais para os valores unitários e totais.
- 9.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da disputa importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Entende-se por identificação qualquer informação lançada no campo de descrição ou de informações adicionais do sistema que indique ou identifique objetivamente o licitante antes da abertura da sala de disputa. Não há necessidade de inserir qualquer informação no campo de informações adicionais.
- 9.13. No caso de a marca do produto possuir o mesmo nome da empresa licitante, o produto deverá ser identificado como marca própria, de modo a não caracterizar identificação indevida.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.
- 10.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexecutável, o Pregoeiro justificará a decisão no sistema e promoverá a respectiva desclassificação, observada, quanto à inexecutabilidade, a realização de diligência quando cabível.
- 10.4. O licitante é responsável pela proposta e pelos lances apresentados, cuja aceitabilidade será examinada após a etapa competitiva, assegurada a possibilidade de diligência para demonstração da exequibilidade.
- 10.5. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, exclusivamente pela internet, na plataforma <https://bllcompras.com>, conforme as regras deste Edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - c) O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), incidente sobre o valor total do lote, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, devendo a mesma regra ser configurada na plataforma eletrônica.
 - d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, observadas as regras abaixo e as funcionalidades da plataforma eletrônica:
- 10.6.1. a etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos, durante os quais os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos;
 - 10.6.2. encerrado o período inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, após período aleatório de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
 - 10.6.3. após o encerramento da etapa aberta, o autor da melhor oferta e os licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores poderão apresentar lance final fechado no prazo de 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o término desse período;
 - 10.6.4. não havendo pelo menos 3 (três) propostas na faixa de 10% (dez por cento), poderão apresentar lance final fechado os autores das três melhores propostas subsequentes, na ordem de classificação;
 - 10.6.5. encerrada a etapa fechada, o sistema ordenará as propostas segundo a vantajosidade. Na ausência de lance final fechado, permanecerá válida a classificação obtida ao término da etapa aberta.
- 10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 10.8. Quando for identificado lance com aparente erro material, o Pregoeiro poderá alertar o licitante e, antes do encerramento da etapa competitiva, cancelar o lance mediante solicitação fundamentada do próprio licitante ou quando o equívoco for evidente, registrando a motivação no sistema.
- 10.9. A análise de inexequibilidade será realizada após o encerramento da etapa competitiva, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

meio de diligência. O preço reduzido, isoladamente, não ensejará desclassificação automática.

- 10.10. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, na plataforma <https://bllcompras.com>.
- 10.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.14. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 10.15. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.16. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
- 10.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.18. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.21. O empate ficto previsto neste Edital (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 10.22. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.23. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e IV – empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da legislação aplicável.
- 10.24. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios e preferências legais, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.
- 10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.26. O PREGOEIRO solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação da proposta.
- 10.27. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA, a contar da solicitação do PREGOEIRO e deverá:
- a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.28. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.29. **A proposta readequada do licitante provisoriamente vencedor deverá ser acompanhada da Declaração de Execução Direta e Capacidade Logística, conforme modelo do Anexo X. A declaração constitui compromisso da proposta e da futura execução, não sendo requisito de localização geográfica, sede, filial, depósito, estoque ou veículos próprios no Município de Ruy Barbosa/BA.**

Fundamento legal e regulatório: arts. 25, 92 e 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A apresentação de declaração falsa constitui infração administrativa nos termos do art. 155, inciso VIII, da mesma Lei.

- 10.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.31. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.
- 10.32. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.33. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.34. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**, examinando a existência de impedimentos nos termos do art. 14 e a adequação, aceitabilidade e exequibilidade da proposta nos termos dos arts. 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das demais disposições deste Edital e de seus anexos, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU, através do endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da proposta classificada em primeiro lugar, não se iniciando a habilitação antes de sua aceitação.
- 11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.
- 11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:
 - 11.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8. A inexequibilidade não será presumida com base exclusivamente em percentual fixo de redução em relação ao orçamento estimado. Havendo indícios de que a proposta não comporta os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, o Pregoeiro realizará diligência e assegurará ao licitante a oportunidade de demonstrar sua viabilidade.
- 11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, contendo os valores unitários dos itens e o valor total do lote, para fins de execução, faturamento e controle, sem alteração do valor global alcançado na disputa.
- 11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**
 - 11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.12. A análise da exequibilidade da proposta será realizada com base na planilha de preços do lote (Anexo II), preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 11.13. A planilha de preços do lote (Anexo II) deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02h, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 11.14. Os preços unitários que compõem a proposta deverão ser coerentes e exequíveis, ainda que o julgamento recaia sobre o valor global do lote. Será admitido o saneamento de erro formal ou de distribuição dos valores, desde que não haja majoração do preço global, alteração da substância da proposta ou comprometimento da execução integral do objeto.
- 11.15. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 11.15.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 11.15.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 11.15.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 11.15.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 11.15.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.15.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 11.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a planilha de preços do lote readequada com o valor final ofertado.
- 11.20. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.21. O Pregoeiro analisará o valor global do lote em relação ao orçamento estimado e verificará, quando necessário, a coerência dos preços unitários apresentados, a fim de afastar distorções que possam comprometer a execução integral do objeto.
- 11.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 11.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.28. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.29. Aceita a proposta quanto ao objeto, ao valor global do lote e à exequibilidade, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido no sistema. Somente após essa convocação será iniciada a fase de habilitação.

12. DA HABILITAÇÃO

O LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 12.1. Após a aceitação da proposta, os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante provisoriamente vencedor de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.1.1. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação, após consulta aos cadastros de impedidos de licitar (CEIS/CNEP e correlatos), o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.
 - 12.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Aceita a proposta, o Pregoeiro convocará exclusivamente o licitante provisoriamente vencedor para encaminhar, pela plataforma <https://bllcompras.com>, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 12.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
 - 12.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 12.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- 12.3.4. A apresentação dos documentos complementares ou substitutivos solicitados em sede de diligência deverá ocorrer no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida a prorrogação, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo originalmente concedido. Findo o prazo sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 12.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.8.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 12.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 12.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.8.8. Documento oficial de identificação do representante legal da licitante ou do procurador responsável por sua representação no certame, acompanhado do respectivo instrumento de procuração, quando aplicável;

12.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.9.1. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com os demais documentos de habilitação e com a autorização expedida pela ANP;
- 12.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 12.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.10.1. Certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante relativa a feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo o licitante apresentar, quando aplicável, o plano de recuperação homologado ou a decisão judicial vigente e demonstrar capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
 - a) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

12.10.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balanços ou balancetes provisórios. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social exigível, e, para a empresa constituída no exercício vigente, será admitido o balanço de abertura;

- a) A boa situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral – $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$, Liquidez Corrente – $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ e Solvência Geral – $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$. Serão considerados atendidos os requisitos quando os índices LG, LC e SG forem iguais ou superiores a 1,00 (um). Caso qualquer índice seja inferior a 1,00 (um), o licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote;

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.11.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado, em características compatíveis com o objeto da contratação. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo, período específico, local determinado ou fornecimento anterior simultâneo de todos os itens do lote. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do documento.

12.11.2. Alvará de funcionamento ou de localização vigente, expedido pelo Município onde estiver situado o estabelecimento da licitante, compatível com o exercício da atividade de comercialização, revenda ou distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme o enquadramento da empresa.

12.11.3. Autorização ou Certificado de Autorização vigente, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme o enquadramento da licitante, emitido em nome e no CNPJ do estabelecimento participante da licitação. A situação cadastral deverá estar ativa e regular, podendo a Administração verificar a autenticidade e a vigência da autorização diretamente nos cadastros públicos da ANP;

12.11.4. **A autorização da ANP deverá permanecer ativa e regular durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, vinculada ao**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

estabelecimento que efetivamente executará o fornecimento. A Administração poderá consultar os cadastros oficiais na habilitação, antes das contratações e durante a execução, devendo a futura contratada comunicar imediatamente eventual suspensão, revogação, cancelamento ou alteração relevante.

Fundamento legal e regulatório: arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023.

12.12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 12.12.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 12.12.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 12.12.4. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável.
- 12.12.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.12.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.12.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.12.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado.
- 12.12.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso a licitante subsequente seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 12.12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.12.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.12.13. Considerando que o julgamento se dá por lote, a habilitação será aferida em relação à totalidade do lote, devendo o licitante provisoriamente vencedor comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 12.12.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, iniciando-se o prazo para apresentação das razões na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial e na plataforma <https://bllcompras.com>.
- 13.9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública poderá ser reaberta: (i) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam; e (ii) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006), adotando-se os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, conforme a fase do procedimento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos.
- 14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência (art. 91, §4º).

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.
- 15.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA: após a homologação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro: (i) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e (ii) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 15.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.4.2. A apresentação de novas propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.4.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas hipóteses de o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços.
- 15.4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização, poderá: (i) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas a preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou (ii) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.
- 15.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo, observados os arts. 25 a 27 do Decreto regulamentador e o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; não havendo êxito, o fornecedor será liberado do compromisso sem penalidade e convocados os demais para igual oportunidade.
- 15.7. As regras completas constam da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII).

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Dentro da validade da Ata, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste Edital.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 16.4. Por ocasião da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência. Constatada irregularidade ou condição impeditiva, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 16.5. As contratações decorrentes da Ata observarão as condições do Termo de Referência e da minuta de contrato (Anexo IX), bem como a disponibilidade orçamentária da Secretaria requisitante.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total ou parcial do fornecimento, da comercialização e do faturamento do objeto, não sendo admitido que empresa diversa da futura contratada assuma perante a Administração a condição de fornecedora das recargas ou dos vasilhames de GLP.
- 17.2. A utilização de apoio logístico ou de transporte por terceiro somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração, observadas integralmente as normas da ANP, da legislação de trânsito e de segurança. O apoio logístico não poderá caracterizar transferência do fornecimento, da comercialização ou do faturamento, permanecendo a contratada como única responsável pela nota fiscal, procedência, qualidade, segurança, prazo e perfeita execução.

Fundamento legal e regulatório: art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de bens, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. Após a homologação e dentro da validade da Ata, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (nota de empenho, carta-contrato ou autorização de fornecimento), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste Edital.
- 19.2. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura mediante meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento, para devolução assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência (art. 91, §4º). A nota de empenho ou instrumento equivalente substituirá o termo de contrato nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e terá prazo próprio, definido no respectivo instrumento,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

podendo produzir efeitos após o encerramento da Ata, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 20.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base constará da pesquisa de preços e da planilha de referência integrantes do processo administrativo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido esse interregno, o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro indicador oficial que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento. O reajuste por índice não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual depende da ocorrência e da comprovação dos pressupostos legais.
- 20.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.7. Caso o contratado solicite a revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, para deferir ou indeferir a solicitação.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), observada a segregação de funções entre fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos deste edital, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 23.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 23.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 23.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
 - 23.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 23.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 23.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 23.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 23.3.1. advertência;
- 23.3.2. multa;
- 23.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.5. **A repetição de atraso, entrega irregular, fornecimento por pessoa jurídica diversa, utilização de agente não autorizado pela ANP ou falsidade quanto à capacidade de atendimento poderá ser considerada circunstância agravante. A medida aplicável será definida conforme a gravidade, os danos, a reincidência e os antecedentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.**

Fundamento legal e regulatório: art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, § 1º, quanto à dosimetria e à consideração das circunstâncias agravantes.

- 23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Seção.

23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 23.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 23.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 23.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.13. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as competências previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da medida e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.**
- 23.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 23.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 23.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Qualquer interessado poderá solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para o certame.
- 24.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 24.3. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio da plataforma <https://bllcompras.com>.
- 24.4. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento apresentados por e-mail ou por meio diverso do campo próprio da plataforma <https://bllcompras.com>.
- 24.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.
- 24.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma <https://bllcompras.com> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, bem como no Setor de Licitação, nos dias úteis, no horário das 8h às 16h, onde os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 25.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 25.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – BA para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.6. Os licitantes e a futura contratada deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução contratual.
- 25.7. A participação na licitação implica a integral aceitação das condições deste Edital e seus anexos, bem como a vinculação do licitante à sua proposta e à legislação aplicável (princípio da vinculação ao instrumento convocatório – art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 25.8. Nos casos de empate, serão observados os critérios e as preferências sucessivas estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se sorteio apenas quando o empate persistir após a aplicação integral dessas regras.
- 25.9. Integra este Edital, independentemente de transcrição, toda a legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 063/2025.
- 25.10. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 25.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.14. O Edital e seus anexos integram um conjunto único e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventual divergência material deverá ser submetida ao Pregoeiro por meio de pedido de esclarecimento, para saneamento e, quando necessário, retificação formal do instrumento convocatório, vedada interpretação que altere as condições da disputa. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Ruy Barbosa – BA, 15 de julho de 2026.

EDUARDO MOTA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração – Interino



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXOS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

Documento elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o fundamenta, destinado a definir o objeto, as condições de execução, fornecimento e pagamento e demais parâmetros da contratação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de RECARGA E VASILHAME DE GÁS GLP P13 E P45, com entrega eventual e parcelada, para atender as demandas da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Comida no Prato e das demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Ruy Barbosa/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.
- 1.2. O objeto será adjudicado POR LOTE ÚNICO, compreendendo as recargas e os vasilhames de GLP P13 e P45. O agrupamento se justifica pela elevada afinidade técnica e operacional dos quatro itens, que pertencem à mesma cadeia regulada de revenda e distribuição de GLP, utilizam os mesmos fornecedores autorizados pela ANP e demandam logística, transporte, acondicionamento e controles de segurança comuns. A contratação conjunta favorece economia de escala, racionaliza fretes e deslocamentos, reduz o número de entregas e documentos fiscais, facilita o controle dos vasilhames e atribui a um único fornecedor a responsabilidade pelo atendimento integral e coordenado no prazo de 24 horas. A competitividade é preservada porque as empresas regularmente autorizadas para atuação no segmento normalmente comercializam tanto P13 quanto P45, em recargas e recipientes, não sendo exigida experiência quantitativa mínima nem pluralidade de atestados. A Administração deverá acompanhar o número de propostas e a efetividade da disputa, reavaliando a modelagem antes da homologação caso se verifique restrição concreta e injustificada à competição.
- 1.3. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 063/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Ruy Barbosa/BA, observada, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.4. Relação de itens, especificações e quantitativos – por lote
 - 1.4.1. Integram os lotes os seguintes itens, com as respectivas especificações técnicas, unidades e quantidades:

LOTE ÚNICO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Item	Descrição / Especificação técnica	Unid.	Qtd.
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P13kg (recarga). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	1.300
2	Vasilhame com gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P13kg (usado). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	100
3	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P45kg (recarga). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	80
4	Vasilhame com gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P45kg (usado). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	12

1.5. Justificativa dos quantitativos estimados

1.5.1. Os quantitativos foram estimados a partir das necessidades informadas pelas Secretarias Municipais, da projeção de consumo da Cozinha Comunitária e das demais unidades atendidas, do número de pontos de abastecimento e da necessidade de formação e reposição de vasilhames. Por se tratar da primeira contratação centralizada de maior abrangência para esse objeto, ainda não há série histórica consolidada plenamente comparável, razão pela qual foram adotadas projeções administrativas prudentes e margem suficiente para atendimento das demandas durante a vigência da Ata. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição integral dos quantitativos registrados, e cada fornecimento ficará limitado à necessidade efetivamente comprovada e à disponibilidade orçamentária da Secretaria requisitante.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade

- 2.1.1. A aquisição de recargas e vasilhames de gás GLP é essencial para viabilizar o funcionamento da Cozinha Comunitária do Município de Ruy Barbosa/BA, vinculada ao Programa Comida no Prato, e das demais Secretarias Municipais. Os produtos destinam-se ao preparo e à distribuição de refeições à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, concretizando o direito humano à alimentação adequada.
- 2.1.2. A não realização da contratação inviabiliza o funcionamento regular da Cozinha Comunitária, interrompe o preparo e a distribuição das refeições, compromete as atividades das demais Secretarias Municipais e gera prejuízo direto à população beneficiária, em afronta ao interesse público.

2.2. Fundamentação legal

- 2.2.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 063/2025 e na legislação e nas normas técnicas aplicáveis ao GLP,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

em especial a Lei nº 9.478/1997, as resoluções da ANP e as normas do INMETRO e da ABNT, no que couber.

2.3. Justificativa técnica (preços e qualidade)

2.3.1. Os valores constantes deste Termo de Referência foram apurados mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da metodologia consolidada no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª edição), priorizando-se, na medida da disponibilidade, parâmetros de contratações similares de entes públicos e bancos de preços oficiais, complementados por cotações diretas junto a fornecedores do ramo. Para cada item buscou-se o mínimo de 3 (três) preços, adotando-se, como regra, a média aritmética dos valores válidos e, nos itens de maior dispersão, a mediana, após análise crítica e expurgo motivado de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a obter estimativa fidedigna e compatível com o mercado. Os preços coletados, as fontes e o respectivo mapa comparativo integram o processo administrativo na forma de anexo (Pesquisa de Preços), do qual este Termo de Referência é parte indissociável. As especificações buscam assegurar produtos de primeira qualidade e seguros para o uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao GLP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento eventual e parcelado de recargas e vasilhames de gás liquefeito de petróleo – GLP, nas capacidades P13 e P45, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ruy Barbosa/BA, incluindo seus órgãos, departamentos, setores, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais instalações vinculadas, conforme as demandas efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.
- 3.2. O gás GLP constitui insumo indispensável ao funcionamento das unidades municipais que realizam o preparo de refeições, lanches, alimentos e demais atividades que dependam de fonte de energia térmica, abrangendo, entre outras, unidades educacionais, assistenciais, administrativas e demais equipamentos públicos mantidos pelas Secretarias Municipais.
- 3.3. A aquisição de recargas e vasilhames mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular das unidades municipais, prevenindo interrupções decorrentes do esgotamento dos recipientes disponíveis, da necessidade de reposição de vasilhames ou do aumento eventual do consumo. A contratação também permitirá a formação e a manutenção de estoque mínimo compatível com as necessidades de cada Secretaria, observadas as condições adequadas de armazenamento e as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao GLP.
- 3.4. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste na necessidade contínua de disponibilização de gás GLP para o regular funcionamento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- das Secretarias Municipais e de suas respectivas unidades, tendo em vista que a indisponibilidade desse insumo poderá comprometer o preparo e o fornecimento de alimentação, a execução de atividades institucionais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.
- 3.5. A realização da contratação de forma eventual e parcelada possibilitará que cada Secretaria solicite as recargas e os vasilhames de acordo com sua necessidade efetiva, evitando aquisições excessivas, armazenamento desnecessário, desperdícios e comprometimento antecipado de recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura pronta resposta às demandas administrativas.
- 3.6. São benefícios esperados com a contratação:
- 3.6.1. garantir o abastecimento regular de gás GLP nas Secretarias Municipais e em seus órgãos, departamentos, unidades e equipamentos públicos;
 - 3.6.2. assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependam da utilização de gás GLP;
 - 3.6.3. possibilitar o fornecimento parcelado das recargas e dos vasilhames, conforme as necessidades efetivas de cada unidade requisitante;
 - 3.6.4. reduzir os riscos de interrupção do preparo e do fornecimento de refeições, lanches e demais alimentos destinados aos usuários dos serviços públicos municipais;
 - 3.6.5. promover maior planejamento, controle e racionalização do consumo de gás GLP pelas Secretarias Municipais;
 - 3.6.6. assegurar a aquisição de produtos com procedência comprovada e em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis;
 - 3.6.7. garantir maior economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante aquisições realizadas conforme a demanda efetivamente apresentada.
- 3.7. A ausência da contratação poderá ocasionar o desabastecimento das unidades municipais, a interrupção do preparo e do fornecimento de alimentos, a paralisação de atividades que dependam da utilização de gás GLP e, conseqüentemente, prejuízos à continuidade, à eficiência e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.
- 3.8. A demanda abrange todas as Secretarias Municipais, bem como seus respectivos órgãos, departamentos, setores, unidades administrativas e equipamentos públicos, cabendo a cada unidade requisitante definir e justificar seus quantitativos, solicitar os produtos conforme a necessidade e acompanhar o respectivo fornecimento.
- 3.9. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sendo responsável pela condução do procedimento, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e pela adoção das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo das atribuições das Secretarias requisitantes quanto à emissão das solicitações, ao recebimento, ao controle do consumo e à fiscalização do fornecimento.
- 3.10. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, a integridade dos vasilhames, a identificação e procedência dos produtos, a observância das capacidades contratadas,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

as condições de transporte e entrega e o atendimento às normas de segurança e regulamentação aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de gás GLP.

3.11. Intenção de Registro de Preços

3.11.1. Para este procedimento, fica dispensada a realização de Intenção de Registro de Preços – IRP, mediante justificativa constante dos autos, considerando a abrangência interna da contratação, a consolidação prévia das demandas das Secretarias Municipais e a centralização do gerenciamento pelo Município. A dispensa não afasta a identificação dos órgãos participantes, o controle dos quantitativos registrados nem o atendimento das demandas efetivamente autorizadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ENTREGA, EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

4.1. A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas e vasilhames de gás GLP P13 e P45, adjudicados em lote único, de forma a centralizar e padronizar o abastecimento, coordenar a logística das entregas, reduzir os riscos de descontinuidade e assegurar competição efetiva e proposta globalmente vantajosa.

4.2. Entrega e execução do objeto

4.2.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda específica da Secretaria requisitante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).

4.2.2. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento/Serviço. A entrega será realizada no endereço da Secretaria Municipal requisitante ou em outra unidade municipal por ela indicada, conforme local especificado no respectivo instrumento de solicitação.

4.2.3. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas constitui obrigação essencial da contratação, justificada pela necessidade de continuidade do preparo de refeições e do funcionamento das unidades municipais. As solicitações serão parceladas e corresponderão à necessidade imediata de cada unidade, não abrangendo, em regra, a entrega simultânea de todo o quantitativo anual registrado. A distância da sede ou do estabelecimento da contratada, a necessidade de aquisição junto a distribuidor, a indisponibilidade de estoque ou a dificuldade de transporte não constituirão justificativas automáticas para o atraso, cabendo à licitante avaliar previamente sua capacidade de atendimento.

Fundamento legal e regulatório: art. 25, caput, e art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 24 horas decorre da necessidade administrativa justificada no ETP e no Termo de Referência.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

4.3. Especificação e padrão das recargas e vasilhames de gás GLP

- 4.3.1. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de conservação e apresentação, atendendo integralmente às especificações do item 1.4;
- 4.3.2. Deverão observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao GLP (ANP, INMETRO e ABNT), incluindo, quando exigível, a certificação e a requalificação dos vasilhames em órgão competente;
- 4.3.3. Os vasilhames deverão estar íntegros, lacrados e adequadamente rotulados, com identificação do produto, fabricante e marca, e com o rótulo de instruções de uso;
- 4.3.4. Os produtos deverão ser entregues com lacre inviolado e vasilhames dentro do prazo de requalificação exigido pelas normas vigentes, em perfeitas condições de uso;
- 4.3.5. Em atenção aos critérios de sustentabilidade (art. 6º, XXIII, "f", e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), o fornecimento deverá observar o adequado dimensionamento das entregas e o rigoroso controle de qualidade e segurança, de modo a reduzir perdas e desperdício, privilegiando-se a logística reversa dos vasilhames própria do setor de GLP;
- 4.3.6. A contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada das embalagens de transporte e dos demais resíduos gerados na entrega, bem como pela adoção de boas práticas no acondicionamento e transporte dos produtos.

4.4. Transporte e segurança nas entregas

- 4.4.1. O transporte e a entrega dos recipientes de GLP deverão ser realizados por distribuidor ou revendedor autorizado pela ANP, em veículos e condições compatíveis com a legislação de trânsito, com a regulamentação da ANP e com as demais normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 4.4.2. Os recipientes deverão ser transportados na posição adequada, devidamente acondicionados e fixados, em ambiente ventilado e afastado de fontes de ignição, vedado o transporte em condições que favoreçam quedas, choques, vazamentos ou acúmulo de gás;
- 4.4.3. A entrega deverá ser acompanhada da documentação fiscal pertinente e realizada por pessoal orientado quanto aos procedimentos de segurança, cabendo à contratada fornecer os equipamentos e adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção de pessoas e bens.

4.5. Subcontratação

- 4.5.1. **Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total ou parcial do fornecimento, da comercialização e do faturamento do objeto, não sendo admitido que empresa diversa da contratada assuma, perante a Administração, a condição de fornecedora das recargas ou dos vasilhames de GLP.**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 4.5.2. A utilização de apoio logístico ou de transporte por terceiro somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração e desde que sejam integralmente observadas as normas da ANP, da legislação de trânsito e das demais autoridades competentes. O apoio logístico não poderá caracterizar transferência do fornecimento, da comercialização ou do faturamento, permanecendo a contratada como única responsável pela procedência do GLP, pela nota fiscal, pela qualidade, pela segurança, pelo prazo de entrega e pelas demais obrigações assumidas.

Fundamento legal e regulatório: art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Condições gerais

- 5.1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas e vasilhames de gás GLP P13 e P45 destinados ao atendimento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Comida no Prato e das demais Secretarias Municipais do Município de Ruy Barbosa/BA, conforme as condições e exigências deste instrumento.

5.2. Forma de seleção e critério de julgamento

- 5.2.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

5.3. Habilitação jurídica

- 5.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- 5.3.2. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação da autenticidade no portal oficial;
- 5.3.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na Junta Comercial, com documento dos administradores;
- 5.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.4.1. Inscrição no CNPJ;
- 5.4.2. Regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive créditos relativos à Seguridade Social);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 5.4.3. Regularidade com o FGTS (CRF);
- 5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.4.5. Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

5.5. Qualificação econômico-financeira

- 5.5.1. Certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante relativa a feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. A certidão positiva de recuperação não implicará inabilitação automática, devendo o licitante apresentar, quando aplicável, o plano homologado ou a decisão judicial vigente e comprovar capacidade econômico-financeira para executar o objeto;
- 5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, acompanhado da apuração dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, conforme as fórmulas estabelecidas no Edital;
- 5.5.3. Serão considerados satisfatórios os índices LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00 (um). Caso qualquer índice seja inferior a 1,00 (um), será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote. A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em razão do volume estimado da contratação, da vigência da Ata de Registro de Preços, da natureza parcelada das entregas e da necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômica suficiente para manter o fornecimento durante toda a execução, sem restringir indevidamente a competitividade.

5.6. Qualificação técnica

- 5.6.1. Comprovação de aptidão mediante 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o fornecimento anterior de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado, em características compatíveis com o objeto da contratação. Não será exigido quantitativo mínimo, período específico, local determinado ou fornecimento anterior simultâneo de todos os itens do lote, admitida diligência para verificação da autenticidade e da veracidade do documento.
- 5.6.2. Exigir-se-ão, ainda: a) alvará de funcionamento ou de localização vigente, expedido pelo Município onde estiver situado o estabelecimento da licitante, compatível com a atividade de comercialização, revenda ou distribuição de GLP; e b) Autorização ou Certificado de Autorização vigente, expedido pela ANP, emitido em nome e no CNPJ do estabelecimento participante, com situação cadastral ativa e regular. A validade e a regularidade desses documentos deverão ser mantidas durante toda a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

5.6.3. A autorização da ANP deverá permanecer ativa e regular durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, vinculada ao estabelecimento que efetivamente executará o fornecimento. A Administração poderá verificar sua autenticidade e vigência na habilitação, antes de cada contratação e a qualquer tempo durante a execução. A suspensão, revogação, cancelamento ou qualquer irregularidade da autorização deverá ser comunicada imediatamente e poderá ensejar a suspensão do fornecimento, o cancelamento do registro, a extinção contratual e a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo.

Fundamento legal e regulatório: arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023.

5.7. Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

5.7.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o empate ficto e a regularização fiscal e trabalhista tardia. Deixa-se de aplicar, neste procedimento, a exclusividade e a cota reservada, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, porque a divisão do fornecimento entre contratados distintos poderia fragmentar a logística de abastecimento, dificultar a padronização e o controle dos recipientes, elevar os custos de gestão e comprometer a continuidade das entregas às unidades municipais. A participação das ME/EPP permanecerá assegurada no lote principal, desde que atendidas as exigências regulatórias e de habilitação aplicáveis ao comércio de GLP.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Fornecer o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 1, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.5. Comunicar imediatamente à Administração, tão logo tome conhecimento e antes do término do prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o fornecimento, apresentando a devida justificativa e comprovação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. **Não ceder, transferir ou subcontratar o fornecimento, a comercialização e o faturamento do objeto. Eventual apoio logístico ou transporte por terceiro deverá ser previamente comunicado à Administração, observar a regulamentação aplicável e não afastará a responsabilidade integral e direta da contratada.**

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de execução

- 7.1.1. A execução ocorrerá por fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetiva da Secretaria requisitante, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com liquidação posterior ao recebimento e atesto de conformidade.

7.2. Requisição do fornecimento

- 7.2.1. O fornecimento será requisitado mediante Autorização de Fornecimento (AF), que deverá indicar, no mínimo: itens e quantidades; local de entrega; prazo de entrega; dotação orçamentária específica; e servidor responsável pelo recebimento.

7.3. Prazos e local de entrega

- 7.3.1. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fornecimento/Serviço. A entrega será realizada no endereço da Secretaria Municipal requisitante ou em outra unidade municipal por ela indicada, conforme local especificado no respectivo instrumento de solicitação.

- 7.3.2. **A Autorização de Fornecimento deverá indicar os itens, as quantidades, o endereço, o responsável pelo recebimento e o horário disponível, de modo a permitir a programação logística. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado do efetivo recebimento da solicitação pela contratada e deverá ser cumprido independentemente da localização do estabelecimento fornecedor.**

Fundamento legal e regulatório: art. 25, caput, e art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Recebimento, conferência e aceitação

- 7.4.1. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.
- 7.4.2. O recebimento definitivo ficará condicionado ao atesto de conformidade pela unidade requisitante, após conferência das especificações, quantidades e, quando aplicável, certificação técnica e garantia, recusando-se o material em desconformidade, que deverá ser substituído sem ônus.
- 7.4.3. **A entrega será recusada quando: a) a nota fiscal for emitida por pessoa jurídica diversa da contratada; b) houver transferência da comercialização ou do fornecimento para outra empresa; c) o GLP for fornecido ou entregue por agente econômico sem autorização da ANP, quando exigível; d) o veículo, os recipientes ou a operação não apresentarem as identificações, os documentos ou as condições de segurança previstos na regulamentação; ou e) não for possível vincular a entrega à contratada e à respectiva Autorização de Fornecimento. A utilização regular de apoio logístico previamente comunicado não afastará a responsabilidade integral da contratada nem permitirá que o terceiro assuma a condição de fornecedor.**

Fundamento legal e regulatório: art. 117, § 1º, e art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, além da Resolução ANP nº 958/2023 e das demais normas regulatórias e de segurança aplicáveis ao GLP.

7.5. Garantia e troca dos produtos

- 7.5.1. As recargas e vasilhames de gás GLP deverão atender aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelas normas da ANP e do INMETRO, obrigando-se a contratada à substituição imediata e sem ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos entregues com avarias, vazamentos, lacre violado, fora do padrão de qualidade ou impróprios ao uso, sem prejuízo das garantias legais.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual caberão à CONTRATANTE, por intermédio de servidor formalmente designado, ao qual competirá verificar a conformidade das entregas, registrar as ocorrências, emitir notificações para correção de falhas e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências ou a instauração de processo administrativo. A aplicação de sanções caberá à autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. Ficará designada para fiscalizar o contrato decorrente desta solicitação, como titular, a servidora Ana Vitória Rocha Santos, matrícula nº 25711.
- 8.4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Secretaria Municipal de Administração o direito de recusar o recebimento quando os produtos não estiverem em condições satisfatórias ou em conformidade com as especificações.
- 8.5. **DA GESTÃO CONTRATUAL**
- 8.5.1. A gestão do contrato será executada pelo Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. Eduardo Mota de Macedo, matrícula nº 25453.
- 8.5.2. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I. analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens.
- 8.6. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do objeto, para representá-lo na execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Medição

- 9.1.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues por item, conforme a Autorização de Fornecimento, considerada válida somente após o recebimento e o atesto de conformidade pela unidade requisitante.

9.2. Pagamento

- 9.2.1. Os pagamentos serão realizados conforme o fornecimento efetivo, após a entrega, o recebimento e o atesto de conformidade, vedado o desembolso antecipado por itens não entregues ou em desconformidade.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

9.2.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no edital, contado do atesto, mediante apresentação da documentação fiscal regular, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Documentação mínima para pagamento

9.3.1. O pagamento será instruído com a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega, a Autorização de Fornecimento que originou o fornecimento e o registro de recebimento com o respectivo atesto de conformidade.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Em caso de infração administrativa, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observado o limite máximo legal e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ruy Barbosa/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o devido processo administrativo.
- 10.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 10.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- 10.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.10. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as competências previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, após regular instrução do processo administrativo de responsabilização, considerada a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. **A reincidência em atrasos, entregas recusadas, utilização irregular de terceiros, descumprimento das normas da ANP ou prestação de informação falsa sobre a capacidade logística será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção. Conforme a gravidade, os prejuízos e a repetição das ocorrências, poderá ensejar multa, cancelamento do preço registrado, extinção da contratação, impedimento de licitar e contratar ou outra medida legalmente cabível, sempre mediante processo administrativo com contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.**
- Fundamento legal e regulatório:** art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, § 1º.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 11.1. Foram identificados os riscos relevantes à execução da contratação, classificados por probabilidade e impacto, com as respectivas medidas:

Risco	Prob.	Impacto	Medida preventiva / mitigadora
Fornecimento de produtos fora de especificação ou impróprios ao uso	Média	Alto	Especificações detalhadas; exigência de certificação INMETRO, lacre e rótulo de instruções; conferência e recusa no recebimento, com substituição sem ônus.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Risco	Prob.	Impacto	Medida preventiva / mitigadora
Atraso na entrega	Média	Médio	Fixação de prazo na Autorização de Fornecimento; advertência e multa; convocação do cadastro de reserva.
Produto com avaria, lacre violado ou vazamento	Média	Alto	Conferência no recebimento; verificação do lacre e das condições dos vasilhames; recusa e substituição imediata sem ônus.
Oscilação de preços do GLP no mercado	Média	Médio	Estimativa atualizada e pesquisa próxima à data da disputa; possibilidade de revisão de valores na forma da lei.
Insuficiência orçamentária para as Autorizações de Fornecimento	Baixa	Médio	Empenho a cada contratação (SRP); acompanhamento da execução orçamentária e financeira (LRF).

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 292.931,80 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao Lote Único – Recargas e Vasilhames de Gás GLP P13 e P45, apurado conforme a pesquisa de preços e o mapa comparativo anexados ao processo.
- 12.2. A estimativa serve de referência para a aceitabilidade de preços no certame, desclassificando-se as propostas superiores ao valor estimado do lote ou manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização de cada contratação ou emissão de Autorização de Fornecimento, conforme a Secretaria requisitante e a disponibilidade do exercício financeiro vigente.
- 13.2. A despesa será empenhada e paga conforme a demanda efetiva, mantendo-se a execução compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 13.3. A título de estimativa, as despesas deverão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias, a serem confirmadas e indicadas formalmente por ocasião de cada Autorização de Fornecimento:
- Unidade:**
Atividade:
Elemento:
Fonte:

14. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 14.1. Conclui-se que a contratação para aquisição de recargas e vasilhames de gás GLP destinados à Cozinha Comunitária e às demais Secretarias Municipais, via Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço global do lote único, é viável e adequada ao atendimento das necessidades administrativas.
- 14.2. Recomenda-se o prosseguimento com a consolidação do edital e demais anexos, assegurando o cumprimento das exigências técnicas, de qualidade e de fiscalização do recebimento.

Ruy Barbosa – Bahia, 17 de julho de 2026.

EDUARDO MOTA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração – Interino
Matrícula nº 25453



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento, de forma parcelada, de RECARGA E VASILHAME DE GÁS GLP P13 E P45 destinados à Cozinha Comunitária do Município de Ruy Barbosa/BA e às demais Secretarias Municipais, objeto do Pregão Eletrônico SRP em referência, adjudicado por LOTE ÚNICO, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I), nos seguintes termos:

DADOS DA EMPRESA:

Razão social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____ RG: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

PLANILHA DE PREÇOS – POR LOTE (preencher os valores unitário e total de cada item):

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
LOTE ÚNICO: RECARGAS E VASILHAMES DE GÁS GLP P13 E P45					
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P13kg (recarga). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	1.300		
2	Vasilhame com gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P13kg (usado). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	100		
3	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P45kg (recarga). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	80		
4	Vasilhame com gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P45kg (usado). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	UND	12		



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Valor global da proposta: R\$ _____
(_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, e que concordamos com todas as condições do Edital e seus anexos.

Declaramos que examinamos as condições de execução e que, caso vencedora, executaremos diretamente o fornecimento, a comercialização e o faturamento do objeto por meio de estabelecimento regularmente autorizado pela ANP, dispondo ou providenciando, até o início da execução, os meios operacionais e logísticos necessários ao cumprimento das entregas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Esta declaração não implica exigência de sede, filial, depósito, estoque ou veículos próprios no Município de Ruy Barbosa, permanecendo vedada a transferência da condição de fornecedora para outra pessoa jurídica.

Fundamento legal e regulatório: arts. 25, 92 e 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A falsidade da declaração sujeita o responsável às consequências previstas no art. 155, inciso VIII, da mesma Lei.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

**Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026
Processo Administrativo Nº 187/2026.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em referência, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de declaração falsa.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
(art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026
Processo Administrativo Nº 187/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a ela aplicáveis.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**
(Lei Complementar nº 123/2006)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026
Processo Administrativo Nº 187/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- () MICROEMPRESA (ME), nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que não se encontra incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 do referido diploma.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026
Processo Administrativo Nº 187/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

**Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026
Processo Administrativo Nº 187/2026.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que, nos preços ofertados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

[Nome do representante legal]

[Cargo] – CPF nº _____

[Razão social da empresa] – CNPJ nº _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, CEP 46.800-000, Ruy Barbosa – Bahia, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado, brasileira, maior, CPF _____, RG _____ SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na (endereço completo), neste ato representada por seu(ua) Proprietário/Sócio administrador, o(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxx-xx, Órgão expedidor XXX/XX, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de recargas e vasilhames de gás GLP P13 e P45 destinados ao atendimento da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Comida no Prato e das demais Secretarias Municipais do Município de Ruy Barbosa/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo Único deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos e desde que haja anuência das partes.
- 3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

PARÁGRAFO ÚNICO – PREÇOS REGISTRADOS

Sendo o valor total registrado pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na presente Ata em R\$ xx.xxx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PLANILHA: (conforme proposta vencedora e Termo de Referência – Anexo I do Edital, em lotes).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do orçamento vigente, alocados na Autorização de Fornecimento de Material, Nota de Empenho e/ou Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.
- 5.2. Não será admitida adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, ficando sua utilização restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes identificados no processo e na própria Ata.
- 5.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.4. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.
- 5.5. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.
- 5.6. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.8.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Pelo Fornecedor, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

5.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.11. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva somente poderão ser convocados nas hipóteses previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 063/2025, especialmente em caso de recusa de assinatura, cancelamento do registro, extinção ou inexecução do vínculo, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

5.12. As contratações, Autorizações de Fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes deverão ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A execução e a entrega poderão ultrapassar o término da Ata somente quando



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

estiverem amparadas por instrumento regularmente formalizado durante sua vigência e por prazo próprio de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO

- 6.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 6.2. Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados em conformidade com as modificações ocorridas.
- 6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.
- 6.4. Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Fornecidos os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da secretaria, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) para registro no Setor de Protocolo;
 - b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
 - e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- 7.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o fornecimento com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
- 7.3. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração. Os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados não serão retidos exclusivamente em razão dessa irregularidade, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, caso a situação não seja regularizada.
- 7.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer conforme consta no Termo de Referência.
- 8.2. Os produtos serão entregues no endereço da Secretaria Municipal requisitante ou em outra unidade municipal indicada na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 8.3. Os produtos serão conferidos e inspecionados quanto à descrição estabelecida em edital e contrato, sendo que, em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características, serão recusados.
- 8.4. **Será recusada a entrega quando a nota fiscal for emitida por pessoa jurídica diversa do detentor da Ata, quando houver transferência do fornecimento para terceiro, quando o GLP ou a entrega estiverem vinculados a agente não autorizado pela ANP ou quando não forem observadas as identificações, a documentação e as condições de segurança aplicáveis. A recusa não interromperá o prazo original, permanecendo o fornecedor em mora até a regularização integral do fornecimento.**

Fundamento legal e regulatório: art. 117, § 1º, e art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução ANP nº 958/2023.

- 8.5. O prazo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. O endereço será o da Secretaria Municipal requisitante ou de outra unidade municipal expressamente indicada na própria ordem.
- 8.6. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

- 9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS:

- 10.1.1. Constitui direito do Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:

- 10.2.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, também constituem obrigações do Município:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas.

10.2.2. Além daquelas previstas no Termo de Referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município;
- d) efetuar o fornecimento em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante;
- e) realizar o transporte e a entrega dos recipientes de GLP em conformidade com as normas da ANP, da legislação de trânsito e das normas técnicas de segurança aplicáveis, utilizando veículo apropriado, recipientes devidamente acondicionados e pessoal orientado para a atividade;
- f) **manter ativa e regular, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, a autorização da ANP vinculada ao estabelecimento executor, submetendo-se às verificações da Administração nos cadastros oficiais e comunicando imediatamente qualquer suspensão, revogação, cancelamento ou alteração relevante;**

Fundamento legal e regulatório: arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023.

- g) fazer constar características, marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso e validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira, as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- h) substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- i) comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- j) dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- k) responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração;
- l) manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- m) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- n) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção da contratação previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- c) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das multas observará os limites previstos nesta Ata e não poderá resultar em penalidade total superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados;

12.6. O atraso injustificado que comprometa a finalidade do fornecimento poderá, conforme a gravidade e os impactos verificados, caracterizar inexecução parcial ou total da respectiva ordem de fornecimento, mediante decisão motivada em processo administrativo;

12.7. A dosimetria das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

12.8. **A reincidência em atraso, entrega recusada, transferência irregular do fornecimento, utilização de agente não autorizado pela ANP ou declaração falsa sobre capacidade operacional constituirá circunstância agravante e poderá fundamentar, conforme o caso, multa, cancelamento do registro, extinção da contratação e demais sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo.**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fundamento legal e regulatório: art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, § 1º.

- 12.9. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração nas hipóteses legais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento.
- 12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 12.13. A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser extinta unilateralmente por ato formal da Administração nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Vinculam-se a esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, o Processo Administrativo nº 187/2026, seus anexos e as propostas classificadas.
- 13.2. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.
- 13.3. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.
- 13.5. Fica eleito o foro da comarca de Ruy Barbosa – Bahia como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

13.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 063/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa – CNPJ xx.xxx.xxxx/xxxx-xx
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

Termo de Contrato que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**
e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, CEP 46.800-000, Ruy Barbosa - BA, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado, brasileira, portadora do CPF sob nº xxxxx e RG sob nº xxx, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGA E VASILHAME DE GÁS GLP P13 E P45, COM ENTREGA EVENTUAL E PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COZINHA COMUNITÁRIA VINCULADA AO PROGRAMA COMIDA NO PRATO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE RUY BARBOSA/BA.

- 1.1. O objeto da contratação corresponde ao lote, conforme itens, especificações, quantidades e valores constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P13kg (recarga). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	1.300		



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

2	Vasilhame com gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P13kg (usado). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	100		
3	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P45kg (recarga). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	80		
4	Vasilhame com gás liquefeito de petróleo GLP, botijão de P45kg (usado). Certificado pelo Inmetro, com lacre e com o rótulo de instruções de uso.	12		

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
 - o Edital da Licitação;
 - a Proposta do contratado;
 - eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato. O instrumento deverá ser celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mas sua vigência e seus efeitos não ficarão limitados ao término da Ata.
- 2.2. A vigência não será prorrogada automaticamente. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa prévia, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e formalização de termo aditivo, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza efetivamente contínua do fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os produtos serão entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de a Secretaria requisitante.
- 3.2. Os produtos serão conferidos e inspecionados quanto à descrição estabelecida em edital e contrato, sendo que, em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características, serão recusados.
- 3.3. A entrega será PARCELADA, conforme a necessidade e a solicitação das Secretarias Municipais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 3.4. O prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas é obrigação essencial do Contrato. A localização do estabelecimento, a ausência de estoque, a necessidade de obtenção do produto junto a terceiros ou a dificuldade de transporte não afastarão a mora nem autorizarão acréscimo de frete ou transferência do fornecimento para outra pessoa jurídica.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Fundamento legal e regulatório: art. 25, caput, e art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Ana Vitória Rocha Santos, matrícula nº 25711, ou por substituto formalmente designado.
- 4.8. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração – Interino, Sr. Eduardo Mota de Macedo, matrícula nº 25453, ou por substituto formalmente designado.
- 4.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 4.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, para avaliação da conclusão das obrigações ou de eventual prorrogação juridicamente cabível, vedada a renovação automática.
- 4.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.16. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total ou parcial do fornecimento, da comercialização e do faturamento do objeto, não se admitindo que empresa diversa do Contratado assuma a condição de fornecedora perante o Município.
- 5.2. A utilização de apoio logístico ou transporte por terceiro dependerá de prévia comunicação ao Contratante e do cumprimento das normas da ANP, de trânsito e de segurança, permanecendo o Contratado como único responsável pela nota fiscal, procedência, qualidade, segurança, prazo e perfeita execução do fornecimento.

Fundamento legal e regulatório: art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. Também será recusada a entrega quando a nota fiscal for emitida por pessoa jurídica diversa do Contratado, quando houver transferência da condição de fornecedor, quando o GLP for fornecido por agente não autorizado pela ANP ou quando o veículo, os recipientes ou a operação não atenderem às exigências documentais e de segurança. A recusa não suspenderá o prazo original, permanecendo o Contratado em mora até o atendimento regular.

Fundamento legal e regulatório: art. 117, § 1º, e art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução ANP nº 958/2023.

- 7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 7.1.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
- 7.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.10. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.1.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 7.1.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.1.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.1.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços comprovadamente praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
- 9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base constará da pesquisa de preços e da planilha de referência integrantes do processo administrativo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido esse interregno, o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro indicador oficial que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento. O reajuste por índice não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual depende da ocorrência e da comprovação dos pressupostos legais.
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.11. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.1.2. comunicar imediatamente ao contratante, tão logo tome conhecimento e antes do término do prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar ou atrasar o fornecimento, com a devida comprovação;
- 11.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.9. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 11.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 11.1.16. manter vigente, durante toda a execução, a autorização da ANP compatível com a atividade exercida e realizar o transporte e a entrega dos recipientes de GLP em veículo apropriado, com acondicionamento seguro, documentação fiscal e observância das normas regulatórias, de trânsito e de segurança aplicáveis.
- 11.1.17. **A autorização da ANP deverá estar vinculada ao estabelecimento que executará o fornecimento e permanecer ativa e regular durante toda a contratação. O Contratante poderá consultar os cadastros oficiais a qualquer tempo, devendo o Contratado comunicar imediatamente eventual suspensão, revogação, cancelamento ou alteração relevante.**

Fundamento legal e regulatório: arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) **Multa:**
 - d.1) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;**
 - d.2) **compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) e os critérios de proporcionalidade.**
- 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6. **A reincidência em atrasos, entregas recusadas, utilização irregular de terceiros, fornecimento por agente não autorizado pela ANP ou declaração falsa sobre a capacidade logística será considerada circunstância agravante. Conforme a gravidade e os danos, poderá resultar em multa, extinção contratual, impedimento de licitar e contratar ou outra sanção cabível, mediante processo administrativo e observância da proporcionalidade.**

Fundamento legal e regulatório: art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, § 1º.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, não haverá prorrogação automática da vigência. Eventual extensão dependerá de prévia justificativa e formalização do instrumento cabível, sem prejuízo da caracterização da mora do contratado, da aplicação das sanções e da possibilidade de extinção contratual.
- 14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.3.3. indenizações e multas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ruy Barbosa-BA, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA – BA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.
2. _____.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DIRETA E
CAPACIDADE LOGÍSTICA**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026
[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026, que examinou as condições de execução do objeto e que, caso vencedora, executará diretamente o fornecimento, a comercialização e o faturamento das recargas e dos vasilhames de GLP por meio de estabelecimento regularmente autorizado pela ANP.

DECLARA, ainda, que dispõe ou providenciará, até o início da execução, os meios operacionais e logísticos necessários para cumprir as entregas no Município de Ruy Barbosa/BA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assumindo integralmente os riscos e os custos relacionados à localização de seu estabelecimento, ao estoque, ao transporte e à segurança da operação.

DECLARA que não cederá, transferirá ou subcontratará a condição de fornecedora, a comercialização ou o faturamento do objeto, sem prejuízo da utilização de apoio logístico regularmente comunicado e executado em conformidade com as normas da ANP e demais autoridades competentes, permanecendo integralmente responsável pela procedência, qualidade, segurança, nota fiscal e cumprimento dos prazos.

DECLARA estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar desclassificação, inabilitação, cancelamento do registro, extinção contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fundamento legal e regulatório: arts. 25, 66, 67, inciso IV, 92, 122, § 2º, e 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
Razão social: _____ CNPJ: _____